

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0150/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0199/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ nº 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF nº 075.655.939-15 e a empresa **VIDRAÇARIA E METALÚRGICA RAINHA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.569.227/0001-98, nesta Ata representada pelo Senhor **VALMOR DOMANSKI**, portador do CPF nº 694.872.609-78, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 739/2023, das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada detentora da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual aquisição de vidros (janelas, portas e etc.) com serviços para colocação e reparos em prédios públicos municipais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil no Município de Abelardo Luz – SC, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.3 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Item	Material/Serviço	Unid	Quant	Vlr unit	Vlr total
1	53350 - Vidro Temperado 8mm Incolor - Instalado.	M²	450	535,00	240.750,00
2	53351 - Vidro Temperado 10mm Incolor - Instalado	M²	617	455,00	280.735,00
3	53352 - Porta de Correr e de Giro Incolor 10mm Montada e Instalada (Acabamentos Inclusos) Linha Temperado	M²	325	480,00	156.000,00
4	53353 - Janela de Alumínio com Vidro Incolor 4mm Montada e Instalada (Acabamento Incluso) Linha Suprema na Cor Branca.	M²	365	665,00	242.725,00
8	53357 - Acrílico Cristal Instalado.	M²	300	280,00	84.000,00
9	53358 - Espelho Instalado	M²	110	100,00	11.000,00
VALOR TOTAL.....				R\$ 1.015.210,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência a partir de sua assinatura e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Abelardo Luz não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 – A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado, na forma do Decreto nº 15.940, de 26 de maio de 2022, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Quarta deste instrumento.

2.4 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

2.5 - A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 82 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 É vedada a adesão a ata de registro de preço.

3.2 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico- financeiro, para mais ou para menos.

4.2 Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração adotará as seguintes providências:

4.3 Convocação do Detentor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

4.4 Liberar o Detentor do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;

4.5 Convocação dos demais fornecedores visando igualdade de oportunidade de negociação.

4.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o requerimento/proposta, devidamente comprovado e justificado, de equilíbrio econômico-financeiro para mais, deverá partir do fornecedor; que deverá ser feito acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição e/ou outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta ou no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços; e, do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos.

4.7 A solicitação acima será objeto de análise por parte do Gestor de Contratos, sendo facultada a aceitação ou não do pedido de revisão e posteriormente encaminhado ao setor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art.124 da Lei 14.133/2021 e descritos na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Dispor do objeto da presente Ata, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;

II – Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

III – Dispor, de imediato, as quantidades integrais especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor público responsável;

IV – É de obrigação da CONTRATADA o pagamento de tributos que incidirem sobre o objeto contratado, em qualquer esfera;

V – São de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente, incluídas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do Contrato;

VI – A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;

VII – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostas, na prestação dos serviços contratados;

VIII – Pela emissão da Nota Fiscal e impostos sobre a mesma;

IX – Permitir que os prepostos do CONTRATANTE inspecionem a qualquer hora e tempo o andamento do objeto contratado;

X – Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários;

XI – Cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas na presente ata;

- XII – Executar o objeto de modo plenamente satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
XIII – Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
XIV – Entregar os produtos, objeto da presente Ata, mediante requisição, nos locais determinados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Apresentar requisição, indicando o fornecimento ou a aquisição e o local para entrega, quando necessário;
II – Promover através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos produtos ou serviços fornecidos ou adquiridos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, ficando nomeado: Samir Wolf da Rocha (Secretaria Municipal de Educação), Eder Girardi (Secretaria Municipal de Saúde), Luiz Fernando Bizunin (Secretaria Municipal de Assistência Social), Jorge Rodrigues dos Santos (Secretaria Municipal de Infraestrutura), Luiz Gomes (Secretaria de Agricultura), Adelmisso Antonio Graciolli (Secretaria Municipal de Administração), Pedro Argolo (Corpo de Bombeiros), Sargento Maleski (Polícia Militar), Marcos Ogatha (Polícia Civil), Peterson Santos Martarello (Diretoria de Esporte e Lazer) e Carmen Rita Bortoncello (Diretora da Cultura), fiscais da presente Ata de Registro de Preços;
III – Cumprir as obrigações econômico-financeiras previstas nas cláusulas Primeira e Terceira da presente;
IV – Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
V – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1 Todos os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) horas após a emissão da autorização de fornecimento, no local indicado pela Secretaria solicitante, mediante requisição e em conformidade com o interesse público municipal.
8.2 Não será admitida entrega de produtos reciclados, recondicionados ou que não atenderem os padrões recomendados de qualidade.
8.3 Todos os itens deverão ser de 1ª qualidade e estar de acordo com as normas e legislação pertinente para cada um. A proponente vencedora deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto entregar materiais que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1 - A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais.

- 9.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas das Secretarias Municipais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Polícia Civil previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

- 9.2.1 Dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde: 2-12000-12001-10-301-1001-1.133 Despesa 212 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025.

- 9.2.2 Dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação: 5000-5001-12-361-1201-2.15 Despesa 181 e 182 3.3.90.00.00 Aplicações diretas; 5000-5001-12-361-1205-2.25 Despesa 67 3.3.90.00.00 Aplicações diretas; 5000-5001-12-362-1202-2.19 Despesa 188 3.3.90.00.00 Aplicações diretas; 5000-5001-12-363-1201- 2.124 Despesa 87 3.3.90.00.00 Aplicações diretas; 5000-5001-12-364-1203- 2.21 Despesa 189 3.3.90.00.00 Aplicações diretas; 5000-5001-12-365-1204-2.125 Despesa 73 e 74 3.3.90.00.00 Aplicações diretas; 5000-5001-12-365-1204-2.126 Despesa 78 e 79 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025; 5000-5001-12-367-1206-2.26 Despesa 194 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025.

9.2.3 Dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração: 3000-3001-4-122-402-2.5 Despesa 147 e 148 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025.

9.2.4 Dotação orçamentária do Corpo de Bombeiros: 4002-6-181-601-2.9 Despesa 154 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025.

9.2.5 Dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura: 7000-7001-15-452-1502-2.114 Despesa 11 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025.

9.2.6 Dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social: 3-13000-13001-8-244-804-2.30 Despesa 204 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025.

3-13000-13001-8-244-804-2.56 Despesa 1 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025.

3-13000-13001-8-244-804-2.170 Despesa 238 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025.

9.2.7 Dotação orçamentária da Polícia Civil: 4002-6-181-601-2.10 Despesa 156 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025; 4002-6-181-601-2.171 Despesa 241 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025.

9.2.8 Dotação orçamentária da Polícia Militar: 4002-6-181-601-2.8 Despesa 152 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025; 4002-6-181-601-2.11 Despesa 158 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025.

9.2.9 Dotação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: 8000-8001-20-606-2001-2.115 Despesa 14 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025.

9.2.10 Dotação do Departamento de Cultura: 5002-13-392-1301-2.138 Despesa 9 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025.

9.2.11 Dotação do Departamento de Esporte: 5003-27-812-2701-2.29 Despesa 195 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

II - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

III - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - A empresa detentora da Ata fica sujeita às penalidades abaixo elencadas:

11.1.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta Ata, se sujeita a empresa detentora à penalidade de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

11.1.2 - pela inexecução total ou parcial deste termo, poderá garantida a prévia defesa, ser aplicada à empresa a sanção prevista no art. 155 da Lei 14.133/21, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item (ns) não entregue(s).

11.1.3 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Abelardo Luz - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 079/2025 e a proposta da empresa acima relacionada.

12.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 494/2010, e, se for o caso, conforme disposições da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz – SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Abelardo Luz/SC, 30 de outubro de 2025.

VALMOR DOMANSKI
Representante legal da Detentora da Ata
CPF: 694.872.609-78

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal